PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 104/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de abril de 2016 a 30 de abril de 2017, sobre o vencimento de maio/2017, a partir de 1º de junho de 2017.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2017 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, fica reajustado conforme segue, não se aplicando no corrente exercício o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 6.507/2014:

I - Servidores com vencimento até R$ 2.000,00.....R$ 80,00

II - Servidores com vencimento entre R$ 2.000,01 e R$ 3.000,00.....R$ 50,00

III - Servidores com vencimento entre R$ 3.000,01 e R$ 4.000,00.....R$ 30,00

IV - Servidores com vencimento superior a R$ 4.000,01.....R$ 20,00

Parágrafo Único. O reajuste sobre o valor do vale alimentação será aplicado a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º Fica criado o art. 62-A, na Lei nº 2.960/1995, com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Fica estabelecido o mês de maio como o mês da data base anual para reajuste e/ou revisão do vencimento dos servidores públicos."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de maio de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município

MENSAGEM 015/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de abril de 2016 a 30 de abril de 2017, correspondente ao percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Também está prevista a revisão escalonada de acordo com a faixa salarial, no vale alimentação, tudo de conformidade com exaustivas negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí.

Por fim, é prevista a inclusão do art. 62-A no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2.960/1995 antevendo o mês de maio como mês da data base anual para reajuste e/ou revisão do vencimento dos servidores públicos.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município